

5. Divulgação do resultado final dos inscritos no cadastro interno	30/10/2023	Por e-mail a todas as zonas eleitorais e pelo Portal da CRE
--	------------	---

7. DA CLÁUSULA DE RESERVA

7.1. Reserva-se à titular da COAJUC e da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCR) o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

7.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Corregedor Regional Eleitoral, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à reclamação de qualquer natureza.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo, a candidata e o candidato que:

8.1.1. Prestar declarações ou apresentar documentos falsos, sem prejuízo da devida apuração em procedimento administrativo disciplinar;

8.1.2. Não apresentar a documentação requerida nos prazos e condições estipulados neste Edital.

8.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por outro meio não especificado neste Edital.

8.3. Até o final do prazo de inscrição, poderão ser alterados ou acrescentados dados e documentos encaminhados pela servidora ou servidor.

8.4. A servidora ou do servidor inscrito no cadastro interno poderá atualizar os dados, exclusivamente no que se refere à titulação obtida após o ato da inscrição, por meio do SEI, a ser apreciado pela COAJUC.

8.4. Ao se inscrever no processo seletivo a candidata e o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

8.5. Em nenhuma hipótese estará o Corregedor obrigado a convidar a servidora ou o servidor constante do cadastro interno objeto deste Edital

Salvador, 03 de outubro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 874, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais da 172ª, com sede no município de Itamaraju, e 189ª Zona, com sede no município de Itabela.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021, estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos Juízos Eleitorais da 172ª e 189ª Zonas, a serem efetivadas nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os (as) respectivos(as) juízas e juízes zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Delegar a função correicional ao Desembargador Eleitoral Dr. Danilo Costa Luiz.

Art. 7º Nomear as servidoras e o servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona;

II - Gilbene Dias Chaves, lotado na Seção de Direitos Políticos (SEDIP);

III - José Candido da Silva Junior, lotado na 106ª Zona;

IV - Juanil Santos Araújo, lotado na 163ª Zona;

V - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona; e

VI - Rodrigo Silva Santos, lotado na 136ª Zona.

§1º Competem ao servidor Danilo Almeida Pereira a assessoria direta Desembargador Eleitoral Danilo Costa Luiz e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rharana Ribeiro Mendes Pereira secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correicional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando o fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 443/2023 - PRE/MPE/BA, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 30/2008, e em conformidade com a indicação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, objeto do Ofício nº 465 /2023 - PGJ, recepcionado na PRE/BA em 04/10/2023, resolve:

Artigo 1º - Designar o(s) Promotor(es) de Justiça a seguir nominado(s) para officiar(em) perante a Justiça Eleitoral de primeira instância na(s) Zona(s) Eleitoral(is) e período(s) abaixo indicado(s):

Promotor Eleitoral Substituto: Maria Amélia Sampaio Góes

Zona eleitoral: 88ª Seabra/BA

Período: 2/10/2023 a 19/10/2024.

Motivo: Indicação na forma do § 3º do art. 4º da Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DJE de 29/2/2016.

Publique-se.

Salvador, 04 de outubro de 2023

Cláudio Gusmão

Procurador Regional Eleitoral